

PARECER AUDIN 03/2023

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2022

1. O presente Parecer foi emitido em atendimento ao disposto no parágrafo 6º do Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, no Capítulo IV da Instrução Normativa CGU/SFC nº 05/2021, bem como no item 3.5 do Anexo I da Portaria PRESI/EBC nº 565/2022.
2. A Portaria supra estabeleceu, dentre outros procedimentos, a sistemática para a elaboração do Relatório de Gestão, com indicação das áreas responsáveis pelo levantamento e fornecimento de informações e pela compilação dos dados, com definição de cronograma. O processo contou com pontos focais em cada diretoria e teve o envolvimento efetivo da alta administração na validação do documento produzido.
3. Por meio de *check-list* formatado a partir da Instrução Normativa nº 84/2020, da Decisão Normativa nº 187/2020 e de outras orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), verificou-se a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.
4. Sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, considerando os resultados dos trabalhos de auditoria previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2022 e anteriores, bem como o resultado da avaliação das demonstrações contábeis realizada pelo TCU¹, manifesto a opinião geral de que tais processos são capazes de fornecer segurança razoável quanto: à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais da Empresa.

Brasília/DF, 01 de março de 2023.


Marcos Luiz Manzochi
Auditor Chefe

¹ Auditoria financeira que resultou no Acórdão 9258/2022-TCU-1ª Câmara, o qual, conforme proposta da área técnica do Tribunal, considerou desnecessário emitir recomendações à EBC.